



REGULAMENTO DE APOIO FINANCEIRO A JOVENS UNIVERSITÁRIOS DA FREGUESIA DE SANTA CRUZ

Preâmbulo

1.- À Freguesia de Santa Cruz, autarquia local e pessoa colectiva de população e território e de fins múltiplos, é conferido, como meios e instrumentos para a prossecução dos interesses próprios da sua população, as atribuições nos domínios do desenvolvimento e da protecção da comunidade, nos termos do disposto nos artigos 235º/2º e 241º da Constituição e 14º/1 – alíneas i) e l), da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, pelo que em tais valências importa que aquela exerça, efectiva e materialmente, o correspondente poder administrativo, mormente através do concreto exercício das competências conferidas à Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 17º, nº 2 – alínea j), e 34º, nº 5 – alínea a) da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro.

3.- O programa eleitoral da candidatura do Movimento de Cidadãos Eleitores “Juntos Pelo Povo” (JPP) à Assembleia de Freguesia da Freguesia de Santa Cruz, sufragado maioritariamente nas recentes eleições autárquicas, incluía como um dos compromissos essenciais para o presente mandato 2013-2017, a vertente social, no sentido de apoiar, dentro das possibilidades da Junta, as famílias com maior vulnerabilidade e carência socioeconómica da Freguesia. É este compromisso que se pretende operacionalizar com o presente regulamento, promovendo a igualdade de oportunidades no acesso à educação, nomeadamente, o ensino superior.

4.- Os instrumentos previsionais da Freguesia para o ano de 2014, quer o Orçamento, quer o Plano de Actividades, por outro lado, expressamente, prevêm os meios financeiros necessários à implementação do compromisso eleitoral que ora se pretende efetivar.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais





1º

Objeto

1. O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de apoio financeiro a estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos do ensino superior, em território nacional e em regime presencial permanente.

2. São abrangidos pelo presente regulamento os cursos de licenciatura e de mestrado integrado.

2º

Apoio financeiro

1. O apoio financeiro é uma prestação única, suportada pela Junta de Freguesia de Santa Cruz, a atribuir no decorrer do mês de Outubro, mediante transferência bancária.

2. Nenhum estudante poderá ser beneficiário de apoio financeiro em número que ultrapasse o de anos curriculares previstos para o curso.

3º

Processo de habilitação

1 - O pedido de concessão de apoio deverá ser solicitado na Junta de Freguesia, no decorrer do mês de Setembro, mediante o preenchimento da ficha de candidatura própria e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade, contribuinte ou cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Declaração de IRS ou recibo de vencimentos de todos os elementos do agregado familiar com mais de 18 anos;
- c) Cópia do NIB do estudante;
- d) Certificado de matrícula;
- e) Plano de estudos do curso;





- f) Certificado de aproveitamento escolar, do ano transato à candidatura, emitido pelo estabelecimento de ensino;
- g) Documentos das despesas fixas do agregado familiar, referentes a: habitação, creche, infantário, condomínios e outras que se assumam regulares e sejam imprescindíveis para as necessidades básicas do agregado familiar;
- h) Para situações de desemprego, documento comprovativo de subsídio de desemprego ou respetiva certidão negativa;
- i) Documento de pensões de reforma, invalidez ou sobrevivência.

2 - À Junta de Freguesia cabe o direito de pedir qualquer outro documento de prova não mencionado neste artigo, sempre que considere conveniente para a avaliação do processo.

3 Os documentos referidos no ponto 1 deverão ser entregues no prazo de 10 dias úteis a contar da entrada do pedido de apoio nos serviços administrativos.

4º

Agregado familiar

1. Para além do estudante, integra o respetivo agregado familiar as pessoas que com ele vivam em economia familiar de habitação e rendimento.

2. Considera-se em economia familiar as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

3. A situação pessoal e familiar do agregado familiar, relevante para efeitos do disposto no presente regulamento, é aquela que se verificar à data em que se efetua a candidatura.

5º

Aproveitamento escolar

A falta de aproveitamento escolar num ano letivo implica a não atribuição do apoio.





6º

Rendimento Familiar

O rendimento do agregado familiar), *per capita*, nunca poderá ser superior a 50% do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), de acordo com o n.º 1, do art. 1º do Decreto-Lei n.º 143/2010 de 31 de Dezembro.

7º

Cálculo da capitação mensal

1.- O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado nos termos seguintes:

$$Rc = \frac{R - D}{N \times AF}$$

em que:

Rc – Rendimento per capita;

R – Rendimento anual líquido do agregado familiar

D- Despesas fixas do agregado familiar, tal como anunciadas no art.º 5.º, alínea g).

N – Número de meses a que se reportam os valores do rendimento

AF – Número de membros do Agregado Familiar

2.- Será considerado um abatimento de 10% sobre o rendimento anual líquido para os agregados familiares com, pelo menos, dois estudantes no ensino superior.

8º

Confirmação dos elementos

Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os competentes serviços solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.





9º

Valores do apoio financeiro

O valor a atribuir é de 100€ a cada aluno, perfazendo um total de sete alunos que frequentem o ensino superior, estejam recenseados na freguesia de Santa Cruz, comprovem aproveitamento escolar e sejam oriundos de uma situação familiar economicamente vulnerável.

10º

Rendimentos elegíveis

1 - Os rendimentos brutos a considerar para efeito de cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar, no caso de existirem, são, nomeadamente, os seguintes:

- a) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídio de férias, de Natal ou outros;
- b) Rendas temporárias ou vitalícias;
- c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;
- d) Rendimentos de aplicação de capitais;
- e) Rendimentos provenientes do exercício da atividade comercial ou industrial;
- f) Rendimentos prediais: não sendo motivo de exclusão, considera-se 5% do valor patrimonial no rendimento mensal;
- j) Quaisquer outros subsídios, com exceção das prestações familiares.

2 - Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que auferem rendimento ou salário inferior.





3 – A presunção de que é auferido um SMN (salário mínimo nacional) não é aplicável se for feita prova de que a ausência de rendimento se deve à frequência de ensino obrigatório, secundário ou superior.

11º

Confirmação dos elementos

Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os competentes serviços solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

12º

Apreciação e decisão

1 – As candidaturas às comparticipações previstas no presente Regulamento estão sujeitas a parecer do executivo da Junta de Freguesia a proferir no prazo de 15 dias a contar da receção das mesmas no respetivo serviço.

2 – A instrução incompleta do processo ou a não entrega dos documentos solicitados, no prazo estabelecido, são causa de indeferimento liminar do requerimento de candidatura;

4 – Se o número de candidatos, em condições de beneficiar de apoio financeiro for superior ao estabelecido, terão prioridade os estudantes que apresentem um rendimento *per capita* mais baixo e obtenham mérito escolar.

13º

Indeferimento das candidaturas

As candidaturas serão indeferidas quando:

- a) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar beneficiário candidato ultrapasse os 50% do valor do RMMG do ano civil a que respeita;





- b) Quando existam indícios seguros de que o agregado familiar dispõe de bens e rendimentos não comprovados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica.
- c) Por inexistência de dotação orçamental para o efeito.

14º

Cessação dos benefícios

Constituem causa de cessação do direito aos benefícios:

- a) As falsas declarações;
- b) Recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia e seja ponderada a situação que justifique o apoio;
- c) A alteração de residência e ou recenseamento eleitoral para fora da Freguesia de Santa Cruz;
- d) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada;
- e) Alteração da situação socioeconómica.

15º

Sanções

1 – Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, o incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes, podem determinar a restituição à Junta de Freguesia de Santa Cruz dos apoios recebidos indevidamente pelos beneficiários.

2 – A ordem de restituição, ordenada pelo presidente da referida Junta, é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

16º





Região Autónoma da Madeira
FREGUESIA DE SANTA CRUZ
Município de Santa Cruz
Cont. 511238193

Relatório Anual

Anualmente, será elaborado um relatório síntese, com todos os apoios atribuídos através deste Regulamento, bem como a sua justificação.

17º

Dúvidas e omissões

Compete à Junta de Freguesia resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões do Presente Regulamento

18º

Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

19º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos do disposto no nº 1 do artº 91º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e com as alterações introduzidas pelo artigo 56º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Santa Cruz, 25 de Novembro de 2013

O Presidente da Junta de Freguesia,

Paulo Tarsício Gouveia Rodrigues Alves





Região Autónoma da Madeira
FREGUESIA DE SANTA CRUZ
Município de Santa Cruz
Cont. 511238193

Este regulamento foi aprovado pela Junta de Freguesia de Santa Cruz, em reunião realizada no dia 26 de Novembro de 2013.

O presidente: _____

O Secretário: Lina Pereira

O Tesoureiro: Miguel Gonçalves

Vogais: Durvel

Mrs. Cláudia

Este regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Santa Cruz, em reunião realizada no dia 12 de Dezembro de 2013.

A presidente: Santa Restas Rocha Alves

O 1º Secretário: Alcides Jesus

O 2º Secretário: Maria do Ponto

